

UNIVERSIDADE DO MINHO**Despacho n.º 14712/2010**

1 — Nos termos do artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea f), e n.º 5, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de Novembro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro, deogo no Vice-Reitor Rui Manuel Vieira de Castro, professor catedrático, a competência para autorizar a adesão dos alunos ao plano extraordinário de regularização de dívidas de propinas relativas à frequência dos cursos de graduação e pós-graduação, aprovado pelo Despacho RT-69/2010, de 15 de Julho.

2 — A presente delegação, que pode ser objecto de subdelegação, é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos com a sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados.

Universidade do Minho, 1 de Setembro de 2010. — O Reitor, *António M. Cunha*.

203708864

Escola de Psicologia**Declaração de rectificação n.º 1946/2010**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 14 526/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, rectifica-se que onde se lê «Universidade do Minho, Escola de Psicologia, 13 de Setembro de 2010» deve ler-se «Universidade do Minho, Escola de Psicologia, 1 de Setembro de 2010».

17 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Óscar Filipe Coelho Neves Gonçalves*.

203708045

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Instituto de Higiene e Medicina Tropical****Despacho (extracto) n.º 14713/2010**

Por despacho de 01/09/2010, do Reitor da UNL:

Lic.ª Vanessa Raquel Ferreira Faria Cardoso Ferreira, nomeada em comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, do Instituto, com efeitos à data do despacho reitoral.

Nota curricular

Nome: Vanessa Raquel Ferreira Faria Cardoso Ferreira
Habilitações académicas:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Outra formação:

Frequência das seguintes acções de formação ministradas pelo Instituto Nacional da Administração:

Aquisição de bens e serviços na Administração Pública;
Contencioso Administrativo;
Regime Jurídico das Empreitadas e Concessões de Obras públicas;
O Estatuto Disciplinar na Administração Pública e a sua Tramitação Processual;

A Escrita do Direito na Perspectiva da Eficácia da Comunicação;
Responsabilidade Civil, Disciplinar, Criminal e Financeira na Administração Pública;

Novo Regime da Contratação Pública.

Outra formação:

Curso de informática ministrado pela Ordem dos Advogados.
Seminário: O Actual Enquadramento Jurídico das Universidades Públicas Portuguesas ministrado pela Associação de Gestores das Universidades Portuguesas;

Curso: Reforma do Contencioso Administrativo ministrado na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa;

Seminário: O Código dos Contratos Públicos;

Currículo profissional:

Consultora jurídica na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, de Setembro de 2001 a Novembro de 2009;

Técnica superior, em regime de mobilidade interna, na Direcção-Geral do Ensino Superior, integrada na Divisão de Serviço de Apoio à Rede do Ensino Superior, desde 1 de Dezembro de 2009.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical, em 2010-09-15. — A Administradora, *Lic.ª Isabel Antunes*.

203706539

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria****Despacho n.º 14714/2010**

Por despacho de 16 de Setembro de 2010, do Conselho de Gestão da Universidade do Porto, foi aprovado o regulamento de avaliação de desempenho de trabalhadores não docentes com contratos de direito privado da Universidade do Porto:

Regulamento de avaliação de desempenho de trabalhadores não docentes com contratos de direito privado**Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores não docentes contratados em regime de direito privado, com contrato de trabalho de duração igual ou superior a um ano.

Artigo 2.º**Requisito de aplicação**

1 — É requisito de aplicação do presente regulamento o exercício efectivo de funções durante o período mínimo de 6 meses.

2 — Caso o período mínimo especificado no número anterior não se verifique, o desempenho relativo ao ano correspondente será objecto de avaliação conjunta com o do ano seguinte.

Artigo 3.º**Periodicidade**

A avaliação de desempenho é anual e respeita ao desempenho do ano civil anterior.

Artigo 4.º**Intervenientes**

Intervêm no processo de avaliação de desempenho:

Avaliador — a avaliação é da competência do superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte;

Avaliado — tem o direito à avaliação do seu desempenho e o dever de proceder à respectiva auto-avaliação;

Comissão Paritária — com competência consultiva para apreciar requerimentos sobre a sua avaliação, antes da homologação;

Dirigente Máximo — homologa as avaliações de desempenho e decide das reclamações dos avaliados.

Artigo 5.º**Comissão Paritária**

1 — A comissão paritária é composta por dois representantes da administração, designados pelo dirigente máximo da entidade e dois representantes dos trabalhadores não docentes com contrato de trabalho em regime de direito privado, por estes eleitos.

2 — O mandato dos membros da comissão paritária tem a duração de dois anos.

3 — O processo de constituição da comissão paritária deve decorrer em Dezembro, sendo o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores organizado nos termos de despacho do dirigente máximo.

4 — A não participação dos trabalhadores na eleição não obsta ao normal seguimento do processo de avaliação, implicando apenas a não constituição da comissão paritária e a consequente eliminação, nesse ano, desta fase do processo.

5 — A comissão paritária tem competência consultiva para apreciar requerimentos que lhe sejam submetidos pelos trabalhadores sobre a avaliação de que foram alvo, antes da respectiva homologação.

6 — O requerimento apresentado pelo trabalhador deve conter a fundamentação necessária para aquela apreciação e ser acompanhado da documentação que suporte os fundamentos do pedido.

7 — A apreciação pela comissão paritária é expressa através de relatório fundamentado e não tem efeito compulsivo.